



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 1.554-A, DE 2011** **(Do Sr. Jânio Natal)**

Dispõe sobre a transferência da Capital Federal da República Federativa do Brasil para a cidade de Porto Seguro, no Estado da Bahia; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. EMILIANO JOSÉ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. NELSON PELLEGRINO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Projetos apensados: 2261/19 e 4597/20

(*) Atualizado em 28/12/20 para inclusão de apensados (2).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a transferência da sede do Governo para a cidade de Porto Seguro.

Art. 2º A sede do governo será transferida, no dia 22 de abril, para a cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A transferência terá caráter simbólico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Proponho a transferência simbólica da sede do Governo para homenagear a cidade em cujo sítio aportaram as naus portuguesas comandadas por Pedro Álvares Cabral.

Entendo ser esta uma justa homenagem ao lugar em que, na perspectiva histórica, teve início a formação de nosso País.

Sítio onde primeiramente desembarcaram portugueses, ali houve o primeiro contato com a gente nativa. Primeiro de muitos e variados contatos, que acabaram formando a nação brasileira.

Hoje o Brasil ocupa posição territorial, econômica e cultural de destaque. Representa quase metade da América do Sul, alcança o oitavo posto na lista das maiores economias mundial e abriga variedade imensa de manifestações culturais.

E tudo começou em Porto Seguro.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2011.

Deputado JÂNIO NATAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Jânio Natal, propõe que, anualmente, seja realizada **a transferência simbólica** da capital da República Federativa do Brasil para a cidade de Porto Seguro, no Estado da Bahia, no dia 22 de abril- data que assinala a chegada dos primeiros portugueses ao território nacional.

Na justificação de sua proposta, o Deputado ressalta que é ***“justa homenagem ao lugar em que, na perspectiva histórica, teve início a formação de nosso País. Sítio onde primeiramente desembarcaram portugueses, ali houve o primeiro contato com a gente nativa. Primeiro de muitos e variados contatos, que acabaram formando a nação brasileira”***.

Conforme determina o art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

II – VOTO DO RELATOR

Embora hoje saibamos que vários navegadores de diferentes nacionalidades já haviam aportado em terras brasileiras, para a Historiografia oficial, o 22 de abril - que assinala a chegada da frota de Pedro Álvares Cabral na Bahia- ficou consagrado como sendo o dia do “Descobrimento” do Brasil.

Do ponto de vista histórico, o mais correto seríamos dizer que houve o “achamento” de um território que já era habitado por cerca de cinco milhões de índios, agrupados em inúmeras sociedades e que, posteriormente, foi incorporado ao reino português como colônia de exploração. Não custa lembrar que grande parte da população indígena foi massacrada pelos colonizadores. O Brasil, como unidade política autônoma, só passa a existir no século XIX, com a emancipação do domínio português, que se deu no ano de 1822, razão pela qual a data máxima da nacionalidade é o 7 de setembro e não o dia 22 de abril.

Em que pese o seu viés eurocêntrico ao afirmar que ***“tudo começou em Porto Seguro”***, priorizando como data nacional a chegada de portugueses ao território já povoado por nativos, o presente projeto de lei tem o mérito de resgatar a memória dessa data, ao propor a transferência simbólica de nossa capital- Brasília- para a cidade de Porto Seguro, primeira localidade onde desembarcaram os portugueses da frota de Cabral.

Se a Carta de Pero Vaz de Caminha representa a certidão de nascimento do Brasil, como querem alguns historiadores, Porto Seguro seria o berço de nossa civilização. Uma civilização marcada pela presença de índios, brancos e negros, moldada em mais de quinhentos anos de História.

Ressalte-se, também, que essa prática de transferência simbólica da capital de um local para outro é bastante comum. Todo ano, o governo baiano transfere oficialmente a sua sede para o município de Cachoeira, numa referência histórica àquela que foi a primeira cidade baiana na luta e resistência às tentativas do exército colonial português de recolonizar o Brasil. O mesmo ocorre no Estado de Minas Gerais que transfere, anualmente, a capital de Belo Horizonte para a cidade de Ouro Preto, no dia 21 de abril, em alusão à memória do herói nacional Tiradentes e sua luta pela independência do Brasil.

Por considerar que a transferência simbólica da capital da República Federativa do Brasil para o município de Porto Seguro, na Bahia, insere-se no esforço de valorização de nossa História e resgate da memória nacional como instrumentos de afirmação da cidadania e de valorização da identidade cultural brasileira, votamos pela aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2011.

Deputado EMILIANO JOSÉ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.554/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Emiliano José.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lelo Coimbra e Artur Bruno - Vice-Presidentes, Dr. Ubiali, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Nazareno Fonteles, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Angelo Vanhoni, Ariosto Holanda, Eduardo Barbosa, Emiliano José, Pastor Marco Feliciano e Rogério Peninha Mendonça.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2011.

Deputado **LELO COIMBRA**
Presidente em Exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame de iniciativa do Deputado Jânio

Natal, visa promover a transferência de forma simbólica da Capital Federal para a cidade de Porto Seguro no dia 22 de abril.

Na justificativa apresentada, o nobre parlamentar propõe a transferência simbólica para homenagear a cidade cujo sítio aportou as naus portuguesas comandadas por Pedro Álvares Cabral, entendendo ser justa tal homenagem ao lugar em que teve início a formação de nosso país.

Argumenta ainda, que o hoje o Brasil ocupa posição territorial, econômica e cultural de destaque. Representa quase metade da América do Sul, sendo uma das maiores economias mundiais.

E tudo começou em Porto Seguro.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se sobre o projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, letras a e i do Regimento Interno.

Os requisitos formais de constitucionalidade parecem atendidos, sendo a matéria sob exame pertinente à competência legislativa privativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional.

Quanto ao conteúdo, não observamos nenhuma incompatibilidade entre a nova norma que se pretende aprovar por meio de projeto e os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

No tocante aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, não há o que se objetar.

No mérito, somos inteiramente favoráveis à aprovação do projeto, que sem dúvida contribuirá positivamente para resgatar e valorizar a memória dessa data e desse Município baiano tão importante para a história da Nação Brasileira.

Pelo exposto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1554 de 2011,

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2011.

Deputado NELSON PELLEGRINO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.554/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nelson Pellegrino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Arthur Oliveira Maia, Vicente Candido e Cesar Colnago - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bonifácio de Andrada, Brizola Neto, Cabo Juliano Rabelo, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dimas Fabiano, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Félix Mendonça Júnior, Jilmar Tatto, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Mentor, Luiz Carlos, Luiz Couto, Marçal Filho, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Mendonça Prado, Odair Cunha, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Maluf, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wilson Filho, Cleber Verde, Gabriel Chalita, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, João Magalhães, Luiz Fernando Machado, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Rogério, Marina Santanna, Nelson Marchezan Junior, Ricardo Tripoli, Sandro Alex e Sérgio Barradas Carneiro.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 2.261, DE 2019 **(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)**

Transfere por um dia no ano, (22 de abril) data do Descobrimento do Brasil, a sede do Governo Brasileiro para a Cidade de Porto Seguro na Bahia tornando-a a Capital Federal da nossa Nação simbolicamente por um dia, com vistas a dinamizar o turismo regional e resgatar eles históricos advindos desde o Descobrimento. Além de conferir ao Sul do Estado Baiano o destaque necessário e merecido em nível nacional.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-1554/2011.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Federal autorizado a transferir, simbolicamente por um dia, a sede do Governo Brasileiro, para a Cidade baiana de Porto Seguro, no dia 22 de abril, em homenagem à saga do Descobrimento que

transcorreu naquele pedaço abençoado do litoral brasileiro e dá norte a toda cadeia produtiva local que se baseia no turismo;

Artigo 2º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa).

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A saga do Descobrimento do Brasil é uma data subvalorizada em nossa Nação. A chegada das caravelas portuguesas em solo brasileiro, em 22/04/1500, capitaneadas por Pedro Álvares Cabral, num pedaço abençoado do Extremo Sul do meu Estado Natal, é uma daquelas histórias contadas nas salas de aulas de forma muito fria e distante. Porque não dizer injusta, para aquele quadrante do Brasil que retrata de forma ainda viva e pujante este belo e importante capítulo da nossa história. Reverter esta realidade é um dos objetivos deste PL, que visa colocar na ordem do dia de toda Nação esta data-chave para todos nós brasileiros e ativar ainda mais o polo turístico da qual a cidade de Porto Seguro muito bem representa na Região do Estado baiano.

Da mesma maneira que desde 2008, nós baianos, por conta da data máxima do nosso calendário, que é o 02 de Julho, a Capital Salvador migra uma vez por ano simbolicamente para o município de Cachoeira, penso ser importante agir de forma similar em nível nacional, agora, transferindo simbólica e temporariamente a capital de Brasília (DF) para o belo município de Porto Seguro, de modo que ele ganhe a justa relevância histórica, aumentando naturalmente o fluxo turístico de todas as cidades paradisíacas do Extremo Sul do Estado Baiano. **A saber: Santa Cruz Cabralia, Prado, Mascote, Una, Pau Brasil, Belmonte, Itamaraju etc.**

Este pedido além de antigo, e a nosso ver bastante necessário, busca fazer reparações históricas. Antes de mim, o meu bom amigo, ex-prefeito de Porto Seguro, que também luta por outro aeroporto na região, o excelente Legislador Estadual Jânio Natal que quando Deputado Federal apresentou tal proposta em 2011 e Lídice da Mata (nossa eterna Senadora da República) também o fez em 2009. Em suas justificativas buscaram frisar que tal iniciativa visava um justo resgate deste marco nacional, valorizando a história dos nossos primeiros habitantes, os indígenas (brasileiros natos), com especial destaque à diversidade étnica e cultural que formou a Nação Brasileira. Aliás, se somos como somos devemos muito àquele pedaço de terra que merece ser visitados por nossos compatriotas que estão perdendo em ainda não conhecer aquele tesouro nacional, localizado no litoral sul baiano.

De acordo com os últimos dados apresentados pela SINART (empresa administradora do aeroporto local), Porto Seguro recebeu em 2017, 860 mil desembarques, sendo destes 829 mil domésticos (+6%) e 39 mil passageiros internacionais (+52%). Números que podem aumentar de forma relevante, considerando que a data de 22/04 é considerada pelo trade turístico baixa estação. Portanto, um importante apelo histórico-cultural, sugerido por nós através da transferência simbólica e temporária da Capital do Brasil tem tudo para resultar em mais visitantes à Bahia. O fato concreto é que Porto Seguro e suas cidades circunvizinhas tornaram-se um destino turístico moderno, próspero e eficiente e, por consequência, tem muito a oferecer e a ganhar com as medidas propostas por este Projeto de Lei.

Em resumo, a transferência temporária por um dia, portanto, simbólica da Capital Brasília para Porto Seguro visa valorizar “local berço” do nascimento do nosso país, além, é claro de fomentar novas oportunidades de emprego e renda, com fortes impactos positivos sobre a economia de toda Região Sul do Estado da Bahia. Isso sem mencionar a valorização de um povo lindo, guerreiro e abençoado por DEUS que muito contribuiu para a formação histórica e cultura da nossa Nação. Razões que por si só já justificam a implantação do PL em tela.

Brasília, 11 de abril de 2019.

PASTOR SARGENTO ISIDORIO
Deputado Federal – AVANTE / BA

PROJETO DE LEI N.º 4.597, DE 2020

(Do Sr. Paulo Azi)

Confere aos municípios de Salvador, na Bahia e do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capitais Históricas Brasileiras e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-1554/2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei confere aos municípios de Salvador, na Bahia e do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capitais Históricas Brasileiras.

Art. 2º A capital oficial do país será transferida, de forma simbólica, para as Capitais Históricas Brasileiras, nos dias 01 e 29 de março, datas de fundação das cidades do Rio de Janeiro e de Salvador, respectivamente.

Parágrafo único. No dia da transferência simbólica da capital do país, de que trata o **caput** deste artigo, a União, os estados da Bahia e do Rio de Janeiro, bem como os municípios de Salvador e do Rio de Janeiro, promoverão, de forma articulada e conjunta, ações e atividades com vistas à valorização do patrimônio histórico-cultural e à promoção do turismo das Capitais Históricas Brasileiras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há quem possa negar que a valorização do conhecimento da História constitui elemento essencial para o fortalecimento da identidade cultural de uma nação.

A presente proposição legislativa reafirma essa premissa ao propor que se reconheça o valor histórico de duas importantes cidades brasileiras que, no passado, foram capitais do país. Estamos, logicamente, nos referindo a Salvador, na Bahia e Rio de Janeiro, no estado homônimo. Pretendemos que essas cidades recebam o título de “Capitais Históricas”, não apenas por terem sido capitais brasileiras, mas por possuírem, ainda hoje, uma significação histórica, expressa na sua cultura e em seu patrimônio histórico.

Fundada no dia 29 de março de 1549, Salvador é uma das mais antigas cidades do país e nossa primeira capital. A decisão de nomear a cidade baiana como a primeira capital do território colonial deveu-se ao fracasso do sistema de Capitanias Hereditárias adotado pela metrópole portuguesa no início da colonização. Com o objetivo de centralizar a administração colonial, o governo português designou Tomé de Souza como governador-geral do Brasil para solucionar o problema. A primeira decisão de Tomé de Sousa foi nomear Salvador como capital da então colônia portuguesa.

A escolha de Salvador foi uma decisão acertada, visto que a posição estratégica da Baía de Todos os Santos representava um grande benefício aos navegadores portugueses, afinal, era ali que escoava a maior parte do pau-brasil extraído. Acrescente-se a isso o fato de que a seleção de Salvador como capital tinha também uma estreita relação com o desenvolvimento da economia açucareira. O Nordeste do país era o maior centro produtor de açúcar, que, durante os séculos XVI e XVII, foi uma das mais importantes e mais lucrativas riquezas exploradas pelos

colonizadores portugueses.

Por sua vez, a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro foi fundada por Estácio de Sá no dia 01 de março de 1565, com o objetivo de impedir possíveis invasões de estrangeiros, sobretudo franceses e espanhóis, que cobiçavam o território. Em 1763, em grande parte devido ao ciclo da mineração e à necessidade de um maior controle da produção aurífera por parte da Coroa Portuguesa, houve a transferência da capital de Salvador para a cidade do Rio de Janeiro. Posteriormente, em 1808, quando da vinda da família real portuguesa para o Brasil, o Rio de Janeiro passou a ser a sede do governo lusitano e recebeu, em decorrência disso, uma série de melhoramentos e equipamentos urbanos, cujo objetivo era transformá-la numa capital nos moldes civilizatórios europeus. Com a emancipação política do Brasil, no ano de 1822, o Rio de Janeiro manteve a condição de capital do Império, vindo apenas perder esse *status* com a transferência da capital para Brasília, em 1960, ideia essa já prevista em várias Constituições republicanas do país.

A importância cultural das duas cidades é reconhecida pela própria Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) que declarou o Centro Histórico de Salvador (Pelourinho) Patrimônio Cultural da Humanidade, desde 1985. Já a cidade do Rio de Janeiro recebeu, em 2012, a chancela de Paisagem Cultural desse organismo internacional e teve o sítio histórico e arqueológico do Valongo, um dos principais portos de desembarque do tráfico negreiro das Américas, declarado como Patrimônio Cultural da Humanidade, em 2017.

É o próprio Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão de preservação do governo federal, que destaca:

*“A cidade do Rio de Janeiro passou, em 1º de julho de 2012, a ser a primeira área urbana no mundo a ter reconhecido o valor universal da sua paisagem urbana. A paisagem cultural do Rio é única no mundo e representa um exemplo excepcional dos desafios, das contradições e da criatividade do povo brasileiro. A harmonia entre a paisagem natural e a intervenção do homem, incluindo o uso e as práticas em seu espaço e suas manifestações culturais, tornou o Rio de Janeiro internacionalmente conhecido. Sua inscrição na categoria de Paisagem Cultural, pelo valor universal excepcional, foi um passo importante para consolidar as ações de proteção e preservação de uma interação única entre a cultura e a natureza, em uma metrópole densamente ocupada”.*¹

Portanto, é inquestionável o fato de que essas cidades, mesmo não

¹ Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/45/> Acesso em 14.09.2020.

sendo mais capitais administrativas, merecem o reconhecimento e valorização por parte do Poder Público e da sociedade.

Quanto ao dispositivo legal que determina a transferência simbólica da capital do país para Salvador e Rio de Janeiro, no dia de suas respectivas fundações, constitui mais um esforço do governo federal em apoiar ações que promovam, reconheçam e valorizem essas cidades como verdadeiros tesouros nacionais.

Vale ressaltar que o processo de transferência simbólica da capital oficial para outra cidade do país não é uma ideia estranha no ordenamento jurídico brasileiro. A Lei nº 8.675, de 7 de julho de 1993, estabeleceu a transferência temporária e simbólica da sede do Governo Federal para a cidade de Salvador, estado da Bahia. Tal transferência ocorreu nos dias 15 e 16 de julho de 1993, datas da realização das reuniões de cúpula da III Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.

Esperamos, pois, contar com o apoio dessa Casa Legislativa na aprovação do presente projeto de lei, que constitui o reconhecimento de toda a nação brasileira a duas de suas mais importantes metrópoles.

Sala das Sessões, em de setembro de 2020.

Deputado PAULO AZI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.675, DE 7 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre a transferência temporária e simbólica da sede do Governo Federal para a cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A sede do Governo Federal será transferida simbolicamente para a Cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, nos dias 15 e 16 de julho de 1993, datas da realização das reuniões de cúpula da III Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.

Art. 2º De acordo com o disposto nesta Lei, os atos e despachos do Presidente da República e dos Ministros de Estado, assinados nos dias 15 e 16 de julho de 1993, serão datados

na Cidade de Salvador, BA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

FIM DO DOCUMENTO
